



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Resolução n.º 547/2.005**  
**Processo n.º 035/2.005**  
**Aprovada em 02.05.2.005.**

Da nova Redação ao Artigo 238, Artigo 239 e seus Parágrafos do Capítulo III, Seção I do Regimento Interno e dá outras providências.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Corumbá - MS., Aprovou e eu Promulgo a Seguinte Resolução.

**Artigo 1º.** – O Artigo 238 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 238** – O subsídio dos vereadores será fixado pela Câmara Municipal em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe o inciso VI do Artigo 29 da Constituição Federal, observados ainda, os critérios estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

**Artigo 2º.** – O Artigo 239 do Regimento Interno passa a ter a seguinte redação:

**Artigo 239** – Caberá a Mesa propor Lei, dispondo sobre a remuneração dos vereadores para a legislatura seguinte, até 30 (trinta) dias antes da eleição, sem prejuízo da iniciativa de qualquer vereador.

**Artigo 3º.** – O Parágrafo primeiro do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Primeiro** – Enquanto a população do município não atingir cem mil habitantes, o subsídio máximo dos vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.

**Artigo 4º.** – O Parágrafo Segundo do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Segundo** – Quando a população do município atingir cem mil e um habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais do Mato Grosso do Sul.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**  
Rua: Gabriel Vandoni de Barros, s/n – Fone (67) 3231-6770  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

**Artigo 5º.** – O Parágrafo Terceiro do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Terceiro** – o total da despesa com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do município.

**Artigo 6º.** – O Parágrafo Quarto do Artigo 239, passa a ter a seguinte redação:

**Parágrafo Quarto** – o subsídio dos vereadores somente poderão ser fixados ou alterados por Lei específica, observada a iniciativa privada de cada caso, assegurada a revisão geral anual.

**Artigo 7º.** – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de maio de 2.005.